



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 032/2019

Opina pela autorização de funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em: Agente Comunitário de Saúde e Enfermagem, integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade Educação a Distância – EaD, a serem ministrados pelo INSTITUTO INTERATIVO, rede privada, em Corrente (PI), nas formas concomitante e subsequente, com determinações.

PROCESSOS CEE/PI nºs 050C/2018 e 050D/2018

INTERESSADO: Instituto Interativo, Corrente (PI)

ASSUNTO: Autorização para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Educação a Distância - EaD

COMISSÃO: Cons^a. Gildete Milu da Silva Sousa, Cons^a. Adriana de Moura Elias Silva, Cons^a Odeni de Jesus da Silva e Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

APROVADO: 28/02/2019

I – INTRODUÇÃO

Em análise os Processos CEE/PI nºs 050C/2018 e 050D/2018, nos quais o Sr. Cristiano de Assis Silva, diretor do Instituto Interativo, CNPJ nº 29.292.478/0001-14, situado na Rua Antônio Nogueira de Carvalho, nº 600, Centro, CEP: 64.980-000, Corrente (PI), mantido pela Firma Instituto Educacional de Corrente LTDA-ME, solicita a este Conselho, a autorização de funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em: Agente Comunitário de Saúde e Enfermagem, ambos do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade Educação a Distância – EaD, nas formas concomitante e subsequente.

A escola foi diligenciada pelo Conselho Estadual de Educação em 06 de junho de 2018 com o prazo de cumprimento de trinta dias, retornando em 10 de julho de 2018.

O encaminhamento para a inspeção da escola foi assinado em 13 de julho de 2018, tendo o seu retorno em 18 de outubro de 2018 e recebido pela relatora do processo na Sessão Plenária do dia 1º de novembro de 2018, ao tempo em que foi solicitada a constituição da Comissão de Avaliação dos cursos. Tal solicitação foi firmada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 038/2018.

II – RELATÓRIO

Após a conclusão de todo o procedimento acima, do ponto de vista formal, no que se referem aos cursos técnicos, o processo está instruído com a documentação regulamentar exigida; dentre esta: plano de curso, proposta pedagógica e regimento escolar; com exceção do alvará de funcionamento que precisa ser atualizado.

Quanto aos planos dos cursos pleiteados contemplam aspectos como justificativa, objetivos, requisitos de acesso, perfil de conclusão dos egressos, organização curricular, matriz curricular, critérios de avaliação, relação das instalações e equipamentos, composição do laboratório, acervo da biblioteca, descrição do diploma, e explicita a oferta nas formas concomitante e subsequente.

A organização curricular dos cursos pleiteados está estruturada de acordo com a Resolução CEE/PI Nº 128/2015, conforme especificado a seguir:

a) O Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, estruturado em três módulos abrangendo uma carga horária total de 1.320 horas, sendo 120 horas destinadas ao estágio supervisionado e 1.200 horas para a carga horária teórica e prática assim distribuídas: 600 horas a distância e 600 horas presenciais;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 032/2019

b) Curso Técnico em Enfermagem estruturado em três módulos e com carga horária total de 1.800 horas, sendo 600 horas de estágio supervisionado e 1.200 horas destinadas a carga horária teórica e prática, assim distribuídas: 600 horas a distância e 600 horas presenciais;

Os planos de cursos estão de acordo com o novo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, a metodologia aplicada pela instituição para o ensino a distância prognostica que os cursos serão realizados dentro de uma perspectiva de educação interativa, através de meios de comunicação virtual e da utilização de tecnologias, com tutores presenciais e a distância. Os cursos serão oferecidos em Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, com utilização da plataforma moodle disponibilizada 24 horas para o estudante, que deve cumprir 20 horas semanais.

A relação de docentes apresentada no processo demonstra a qualificação acadêmica regulamentar dos professores que ministrarão os componentes curriculares.

Os cursos funcionam nos turnos manhã, tarde e noite e aos finais de semana. O ingresso é facultado a estudantes que estejam cursando a partir do 2º ano do Ensino Médio ou que concluíram o Ensino Médio. A idade mínima para o ingresso aos cursos é de 17 anos.

A instituição foi inspecionada e no relatório técnico é descrito que o prédio apresenta infraestrutura adequada ao funcionamento dos cursos, de acordo com o previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT. A escola funciona em prédio alugado compartilhado com uma instituição de Educação Infantil. Possui 03 (três) salas de aula, sendo uma delas para atendimento personalizado (Tutoria). O laboratório de informática está equipado com 10 (dez) computadores interligados à internet e programas específicos dos cursos apresentados. A biblioteca, com espaço físico satisfatório, possui acervo físico com número reduzido de títulos e exemplares destinados a todos os cursos propostos; no entanto, conta com a biblioteca virtual – minhabiblioteca.com.br, bem como material didático elaborado pela instituição e disponibilizado na plataforma, referente aos dois primeiros módulos. O laboratório de enfermagem não contém pia para higienização e o material específico para o funcionamento do curso, não corresponde na sua totalidade ao descrito no processo apresentado ao Conselho Estadual de Educação, embora atenda inicialmente ao curso.

No laudo de vistoria assinado pelo Engenheiro Civil Raiffe Ray, ele destaca irregularidades na estrutura física do prédio tais como: a) Falta de sinalização horizontal para passagem de pedestre no estacionamento provocando conflito com os veículos; b) Falta piso tátil no estacionamento e nos corredores da escola; c) Ausência de rampas nas calçadas; d) Desnível entre o corredor de entrada e piso do banheiro; e) Ausência de barras adaptáveis e de torneiras de alavancas no banheiro. Para cada irregularidade apontada, o engenheiro orienta a escola com as providências a serem tomadas.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, a conclusão e voto da relatoria consubstanciam e recomendam à deliberação do Plenário as decisões seguintes:

I – Autorizar o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agente Comunitário de Saúde e em Enfermagem, integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade a Distância – EaD, a serem ministrados pelo INSTITUTO INTERATIVO, rede privada, em Corrente (PI), nas formas concomitante e subseqüente;

II - Determinar que a instituição cumpra as exigências abaixo relacionadas e apresente documentação comprobatória no prazo de 60 (sessenta) dias ao Conselho Estadual de Educação:

a) Execução das orientações elencadas no laudo técnico do Engenheiro Raiffe Ray e apresentar a este Conselho através de registros fotográficos;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 032/2019

- b) Apresentação da cópia do alvará de funcionamento atualizado;
- c) Aquisição de material e equipamentos do Laboratório de Enfermagem que atendam o funcionamento de todo o curso, bem como a aquisição da pia para higienização, através de registros fotográficos;
- d) Aquisição de mais exemplares para compor o acervo bibliográfico, através de notas fiscais ou termo de doação.

III- Determinar que a direção da instituição solicite, junto a este Conselho, o pedido do reconhecimento dos Cursos com antecedência mínima de seis meses da conclusão dos mesmos, nos termos das Resoluções CEE/PI nºs 098/2013 e 177/2015;

IV- Recomendar que a instituição de ensino providencie o cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos;

V- Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 005/2017 tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2019.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa - Relatora

Cons^a Adriana de Moura Elias Silva

Cons^a Odeni de Jesus da Silva

Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da Comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI